



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL N° 3077/2015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Psicólogo.

**Parágrafo Único** – O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é de 07 (sete) meses, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

**Art. 2º** - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

**Art. 3º** - A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados para o Cargo Secretário de Escola, no Concurso Público n.º001/2011, aberto pelo Edital de Concurso n.º001/2011, homologados os resultados finais, pelo Edital de Concurso n.º006/2011.

**Parágrafo Único**:- Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere este artigo, serão abertas inscrições para demais interessados, através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

**Art. 4º** - O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91.

**Art. 5º** - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento diante do retorno do profissional ocupante do cargo efetivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 03 de fevereiro de 2015.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional  
interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a)  
....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal  
nº ....., de .... de ..... de .....**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni, nº 001, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ....., brasileiro (a),....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de *Psicólogo*, conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

*Parágrafo Primeiro* - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

*Parágrafo Segundo* - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e alterações posteriores.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.370,20 (dois mil trezentos e setenta reais e vinte centavos) mensais.

*Parágrafo Único* – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar de ....., em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

*Parágrafo Primeiro* – O contrato poderá ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período

*Parágrafo Segundo* - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento diante do retorno do profissional ocupante do cargo efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

*CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030101272.069000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00.00 2112 Contratação por tempo determinado.

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

..... de ..... de .....

---

**Jovelino José Baldissera**  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

---

1.  
CPF:

---

2.  
CPF: